

ATUALIZAÇÕES – VM CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
ESTRATÉGIA – 15ed – MARÇO - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA (excertos)	Código Penal	Alterar redação e inserir nota	DOU_09.03.2026

Art. 121...

...

§ 2º-D. Se o homicídio doloso é cometido por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil. Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

► § 2º-D acrescido pela Lei nº 15.358, de 24-3-2026.

...

Art. 129...

...

§ 3º-A. No crime previsto no § 3º deste artigo, se cometido no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil:

Pena – reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

► § 3º-A acrescido pela Lei nº 15.358, de 24-3-2026.

...

§ 8º-A. Com exceção do disposto no § 3º-A deste artigo, aumenta-se a pena em 2/3 (dois terços) se a lesão é praticada por integrante de organização criminosa ultraviolenta, grupo paramilitar ou milícia privada, no contexto da atuação ou para a consecução das condutas previstas no art. 2º da lei que institui o marco legal do combate ao crime organizado no Brasil.

► § 8º-A acrescido pela Lei nº 15.358, de 24-3-2026.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA (excertos)	Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)	Alterar redação e inserir nota	DOU_25.03.2025

Art. 5º...

...

III – ...;

IV – as pessoas recolhidas a estabelecimento prisional, enquanto perdurar a privação de liberdade, ainda que sem condenação definitiva.

► Inciso IV acrescido pela Lei nº 15.358, de 24-3-2026.

...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
-------	-------------	-------	------

VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social)	Alterar redação e inserir nota	DOU_27.03.2026
--------------------------------------	---	-----------------------------------	-----------------------

Art. 45-A...

► *Caput* acrescido pela LC nº 128, de 19-12-2008.

...

§ 3º ...

► §§ 1º a 3º acrescidos pela LC nº 128, de 19-12-2008.

§ 4º A multa a que se refere o § 2º deste artigo não se aplica ao tempo de atividade rural exercido pelos segurados referidos na alínea *a* do inciso I ou no inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em período anterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social.

► § 4º acrescido pela Lei nº 15.363, de 26-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.213/1991 (Lei dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar redação e inserir nota	DOU_27.03.2026

Art. 96...

...

§ 1º O disposto no inciso V do *caput* deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

► Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 15.363, de 26-3-2026.

§ 2º A multa a que se refere o inciso IV deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.363, de 26-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 8.745/1993	Alterar redação e inserir nota	DOU_31.03.2026

Art. 2º...

...

XII – admissão de profissional especializado, de nível superior, para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação, no âmbito das instituições federais de ensino.

► Inciso XII com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

§ 11. A contratação de profissional especializado, de nível superior, para atendimento a pessoas com deficiência, de que trata o inciso XII do *caput* deste artigo, deverá ser autorizada pelo dirigente máximo da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para atender às despesas decorrentes da contratação.

► § 11 acrescido pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

Art. 4º...

...

II – 1 (um) ano, nos casos dos incisos III e IV, das alíneas *d* e *f* do inciso VI e dos incisos X e XII do *caput* do art. 2º desta Lei;

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

Parágrafo único...

...

I – ...

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 12.998, de 18-6-2014.

II – no caso da alínea *e* do inciso VI do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 3 (três) anos;

III – nos casos dos incisos III e V, das alíneas *a*, *h*, *l* e *n* do inciso VI e do inciso VIII do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 4 (quatro) anos;

IV – nos casos das alíneas *g*, *i*, *j* e *m* do inciso VI e do inciso XII do *caput* do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos;

► Incisos II a IV com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

Art. 5º-A. Revogado. Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

Art. 7º...

I – ...

► Inciso I com a redação dada pela Lei nº 12.998, de 18-6-2014.

II – no caso dos incisos I a III, V, VI, VIII e XII do *caput* do art. 2º desta Lei, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho; e

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

...

Art. 9º...

...

III – ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses:

► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

a) previstas nos incisos I e IX do *caput* do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º desta Lei; e

b) em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos, desde que realizado por pessoa jurídica de direito público federal diversa daquela em que se deu o contrato anterior.

► Alíneas *a* e *b* acrescidas pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

§ 1º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo:

► Parágrafo único renumerado para § 1º e com a redação dada pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

I – no caso de contratação por período inferior a 24 (vinte e quatro) meses, o pessoal poderá ser novamente contratado, decorrido prazo igual ao do contrato anterior; e

II – a nova contratação deverá observar prazo mínimo de 6 (seis) meses, contado da data de encerramento do contrato anterior.

► Incisos I e II acrescidos pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

§ 2º A existência de mais de um número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) para cada pessoa jurídica de direito público não autoriza a aplicação da exceção prevista na alínea *b* do inciso III do *caput* deste artigo.

► § 2º acrescido pela Lei nº 15.367, de 30-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Alterar redação e inserir nota	DOU_26.03.2026

Art. 25-A. É dever do poder público assegurar que todas as escolas públicas de educação básica, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade, contenham número adequado de educandos por turma, bem como biblioteca, laboratórios de ciências e de informática devidamente equipados, acesso à internet, quadra poliesportiva coberta, cozinha, refeitório, banheiros, instalações com adequadas condições de acessibilidade, acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos.

► Art. 25-A acrescido pela Lei nº 15.360, de 25-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)	Alterar redação e inserir nota	DOU_12.03.2026

Art. 32...

...

§ 1º-C. Incorre nas mesmas penas quem provoca desastre ambiental que prejudique a vida, a integridade física ou o bem-estar de animais silvestres ou domésticos.

► § 1º-C acrescido pela Lei nº 15.355, de 11-3-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VM CONST E ADM ESTRATÉGIA	Lei nº 9.790/1999	Alterar redação e inserir nota	DOU_27.03.2026

Art. 2º...

...

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito, microcrédito produtivo orientado e microfinanças realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias.

► Parágrafo único com a redação dada pela Lei nº 15.364, de 26-3-2026.

Art. 3º...

...

XIII – ...;

▶ ...

XIV – disponibilização de produtos ou serviços nas áreas de microcrédito, microcrédito produtivo orientado e microfinanças.

▶ Inciso XIV acrescido pela Lei nº 15.364, de 26-3-2026.